LEI Nº 21, de 02 de junho de 1997.-

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através da linha de Crédito "Pró-Município"- por antecipação da Receita.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior à 08 (oito) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas com contrato de Operação de Crédito.

Art. 2º - Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de fornecedores e pessoal.

Art. 3º - Em garantia à Operação de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado à ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS, ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 02 de junho de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

mcfbo-